



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 25 de Outubro de 2019 • Ano IX • Nº 1579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Despacho do Processo nº027/2018.** Servidor: Roseni da Silva Tolentino.
- **Julgamento do Processo nº: 031/2019.** Servidor(a): José de Anchieta Abrantes Cesarino.
- **Julgamento do Processo nº: 043/2019.** Servidor(a): Maria Ormindá Almeida Gonçalves.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



PROCESSO Nº: 027/2018
SERVIDOR: ROSENI DA SILVA TOLENTINO
MATRÍCULA: 3586
CPF: 016.676.605-43

DESPACHO

Vistos etc.

O julgamento foi publicado em 16.10.2019, ato continuo a servidora interessada apresentou nos autos do processo o documento que comprova a sua exoneração do cargo de Agente Comunitária de Saúde, que se deu através do decreto nº 405/2018, publicado no D.O. em 21 de novembro de 2018. Assim sanada a irregularidade no presente caso e cumprindo o quanto determinado no julgamento, arquiva-se o presente processo.

Monte Santo/BA, 23 de Outubro de 2019.

Leonardo Santos Santa Rosa
Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 031/2019
Servidor(a): JOSÉ DE ANCHIETA ABRANTES CESARINO
Matrícula: 6344
CPF: 788.947.198-04

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2019, aberto contra o servidor **JOSÉ DE ANCHIETA ABRANTES CESARINO**, que esteve ativo em dois cargos de médico, um no Municipal de Monte Santo e outro junto ao Município de Euclides da Cunha, diante desse contexto, fora citado em 09.09.2019 para apresentar defesa escrita no prazo de 05 dias, acerca dos fatos que lhe são imputados. Não apresentou defesa escrita. Todavia, ao consultar o sistema do TCM/BA, essa comissão processante constatou que o servidor interessado já não possui mais vínculo com o Município de Monte Santo, pois atualmente mantém apenas um vínculo com o Município de Euclides da Cunha. Como não foi juntado qualquer documento que comprovasse o desligamento do servidor junto ao presente Município, a título de esclarecimento e de confirmação da exoneração, esta comissão anexou aos autos consulta de pagamento no site do TCM/BA feita pelo CPF do servidor, onde se confere e confirma que no corrente ano o servidor interessado recebeu apenas os vencimentos referentes ao cargo de médico junto a Município de Euclides da Cunha, sanando a irregularidade apontada pelo TCM/BA, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 17 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 043/2019

Servidor(a): MARIA ORMINDA ALMEIDA GONÇALVES

Matrícula: 8985

CPF: 263.264.005-97

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **043/2019**, aberto contra a servidora **MARIA ORMINDA ALMEIDA GONÇALVES**, que esteve ativa em dois cargos de médica, um no Municipal de Monte Santo e outro junto ao Município de Quijingue, diante desse contexto, fora citada em 26.08.2019 para apresentar defesa escrita no prazo de 05 dias, acerca dos fatos que lhe são imputados. Apresentou defesa em 26.08.2019, alegando que no exercício de 2018, quando ocupava dois cargos de médica, um em Monte Santo (20 horas semanais) e outro em Quijingue (40 horas semanais), possuía carga horária compatível. Ao consultar o sistema do TCM/BA, a comissão processante constatou que a servidora interessada já não possui mais dois vínculos públicos, mantendo apenas um vínculo com o Município de Monte Santo, como não foi apresentado nos autos qualquer documento que comprovasse o desligamento da servidora junto ao Município de Quijingue, a título de esclarecimento e de confirmação da exoneração, esta comissão anexou aos autos consulta de pagamento no site do TCM/BA feita pelo CPF da servidora, onde se confere e confirma que no corrente ano a servidora recebeu apenas os vencimentos referentes ao cargo de médica junto a Monte Santo, sanando a irregularidade apontada pelo TCM/BA, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 17 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL